



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 12-2020**

**19 de março de 2020**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL  
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Nr 12-2020**

Quartel em Florianópolis, 19 de março de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/03/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Maj DOS ANJOS
14/03/2020	0800h – 0800h	Sábado	Maj BM ISABEL
15/03/2020	0800h – 0800h	Domingo	Maj BM DIEGO
16/03/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA
17/03/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE VIEIRA
18/03/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM ADRIANO
19/03/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM ROCHA

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/03/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM IRENO
14/03/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM GHISOLFI
15/03/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM JUCIANE
16/03/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM PACHECO
17/03/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM NATÁLIA
18/03/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM CAVALAZZI
19/03/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM PEDUZZI

**GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
13/03/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	Subten BM FRAGA
13/03/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS
14/03/2020	0800h – 2000h	Sábado	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
14/03/2020	2000h – 0800h	Sábado	Sd-1 BM SOUZA

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
15/03/2020	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
15/03/2020	2000h – 0800h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
16/03/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM RAMOS
16/03/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
17/03/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	2º Sgt BM PIRES
17/03/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM RAMOS
18/03/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
18/03/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM SOUZA
19/03/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
19/03/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO

## 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

## 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

#### DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte s/Nr de 17 Mar 20, da Maj BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, do EMG, onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 17 Mar 20, a fim de tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo a folga do dia 17 Mar 20, para desconto em férias;
- II. O dia 18 Mar 20 deve ser cumprido o expediente;
- III. Dar ciência à requerente;
- IV. publicar e inserir no SIGRH.

CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM  
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 7285/2020)

Na solicitação contida em Documento SGPe CBMSC 7114/2020, do 1º Ten BM Mtcl 928114-2-02 THIAGO ELOI SANTOS SARRAF, do EMG, onde solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 13 Abr 20, parar tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publicar em inserir no SIGRH;
- III. arquivar.

CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM  
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 7114/2020)

#### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a

Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 927471-5 DOUGLAS TOMAZ MACHADO da 1ª/13ª BBM - Balneário Camboriú para o 7ª BBM - Itajaí, por necessidade do serviço e a fim reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 264-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 931896-8 RANIEL TELES PINHEIRO do CEBM - Florianópolis para a ACI - Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 6412/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 15 de abril de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 274-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

## II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

### DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota s/Nr de 14 Mar 20, do 3º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JUNIOR, da AISA, onde solicita 2 dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 16 Mar 20, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BCBM.

---

NAURO RICARDO MÜCK – Cap BM

Chefe da AISA/CBMSC (Nota s/Nr de 14 Mar 20)

### LICENÇA ESPECIAL - ALTERAÇÃO

Na solicitação contida na Nota s/Nr de 14 Mar 20, do 3º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JUNIOR, da AISA, onde solicita a alteração da programação do início de usufruto de licença especial do dia 18 Maio 20 para o dia 18 Mar 20, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no SIGRH;
- III. Publicar em BCBM.

---

NAURO RICARDO MÜCK – Cap BM

Chefe da AISA/CBMSC (Nota s/Nr de 14 Mar 20)

### MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 1742-19-DP: Movimentação Com Ônus, com a seguinte alteração (DATA DE APRESENTAÇÃO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

3º Sgt BM Mtcl 922039-9 GEAN CARLOS ESPINDOLA do 3º/1º/2º/3º BBM - Benedito Novo para o 3º BBM - Blumenau - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC: 18342/2019. Sem trânsito, sendo a contar de 15 de dezembro de 2019, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 270-20-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 1742-19-DP)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Subten BM Mtcl 921544-1 HENRIQUE NAKALSKI do 6º BBM - Chapecó para a 1ª/12º BBM - São Miguel do Oeste - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme processo SGPe/CBMSC: 5146/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 929106-7 ROBSON ROSIN do PCSv/6º BBM - Chapecó para o 1º/3ª/6º BBM - Seara - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme processo SGPe/CBMSC 5155/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtcl 927077-9 CLEBER ROCHA CARVALHO da 2ª/6º BBM - Pinhalzinho para o 6º BBM - Chapecó - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme processo SGPe/CBMSC 5154/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 273-20-DP: Movimentação Com Ônus)

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu a Formação Sanitária da 1º RPM no dia 10 Mar 20, a 3º Sgt BM RR Mtcl 916315-8 ADINAIR DE SOUZA SILVA VIEIRA, da DiSPS/DP (Florianópolis/SC), no qual recebeu o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço de BM, necessita de 3 (três) dias para o seu tratamento a contar de 4 Mar 2020.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (NB Nr 114-DP, SGPe CBMSC 6609/2020)

## **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

Na solicitação contida na Parte Nr 22-EMG, de 10 Mar 20, do Sd-1 BM Mtcl 933526-9 RODRIGO SOUZA DA SILVA, do EMG, onde solicita autorização para cumprir o expediente no horário das 0700h às 14h no período de 11 Mar 20 a 7 Abr 20, a fim de atender sua esposa em tratamento de saúde, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. comunique-se;
- III. Publique-se;
- IV. archive-se.

---

EDUARDO HAROLDO DE LIMA - Ten Cel BM

Chefe da BM3/EMG (SGPe CBMSC 6367/2020)

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a

Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 930580-7 JANAÍSA RAMOS FLORES do 1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> BBM - São Joaquim para o 2<sup>o</sup>/1<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> BBM - Lages - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 6503/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 16 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 261-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5<sup>o</sup> da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtel 927080-9 LUCIO CEZAR GALLON do 1<sup>o</sup>/4<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM - São Carlos para o 1<sup>o</sup>/3<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM - Palmitos - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 5636/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 933566-8 LUCAS PAGLIARINI do 1<sup>o</sup>/3<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM - Palmitos para o 1<sup>o</sup>/4<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM - São Carlos - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 5638/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 274-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5<sup>o</sup> da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtel 929165-2 CLAITON DETOFOL do 1<sup>o</sup>/2<sup>a</sup>/6<sup>o</sup> BBM - Saudades para o 6<sup>o</sup> BBM - Chapecó, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo OBM destino, conforme processo SGPe/CBMSC: 5149/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de março de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 273-20-DP: Movimentação Com Ônus)

## SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu a Formação Sanitária da 1<sup>a</sup> RPM no dia 3 Mar 20, a Sd BM Mtel 932238-8 GRAZIELA ELISA SCHÉ, da DiSPS/DP (Florianópolis/SC), no qual recebeu o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 3 (três) dias para o seu tratamento a contar de 28 Fev 20.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1<sup>o</sup> Ten Med PM Mtel 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nr 111-DP, SGPe CBMSC 6439/2020)

Compareceu a Formação Sanitária da 1<sup>a</sup> RPM no dia 3 Mar 2020, a Cb BM Mtel 930108-9 LEONARDO PACHECO BECK, da DP (Florianópolis/SC), no qual recebeu o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 5 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 3 Mar 20.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1<sup>o</sup> Ten Med PM Mtel 933881-0 CREMESC: 9762. (NB Nr 112-DP, SGPe CBMSC 6461/2020)

Compareceu a Formação Sanitária 1<sup>a</sup> RPM no dia 10 Mar 20, o Cb BM Mtel 930108-9

LEONARDO PACHECO BECK, da DP (Florianópolis/SC), no qual recebeu o seguinte parecer médico: “Apto para serviço BM com restrição por 45 dias das seguintes atividades, operacional externo e esforço físico, longos períodos em pé e longas caminhadas a contar de 10 Mar 20.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 2º Ten Méd PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nr 112-DP, SGPe CBMSC 6461/2020)

Compareceu a Formação Sanitária 1ª RPM no dia 11 Mar 20, o Sd BM Mtcl 932238-8 GRAZIELA ELISA SCHÉ, DiSPS/DP/CBMSC (Florianópolis/SC), no qual recebeu o seguinte parecer médico: “Apto para serviço BM com restrição por 360 dias das seguintes atividades, operacional externo, esforço físico e carrega peso a contar de 11 Mar 20.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 2º Ten Méd PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nr 116-DP, SGPe CBMSC 6865/2020)

A 17 Mar 20, compareceu na Formação Sanitária da 1ª RPM o Sd-1 BM Mtcl 932228-0 RAFAEL DAL PONT PEREIRA, do EMG, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM. Necessita de 1 dia para o seu tratamento a contar de 11 Mar 20.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 2º Ten Méd PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (Nota Nr 416-CmdoG, de 17 Mar 20)

#### **IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

##### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 19 de fevereiro de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 3037/2018

ASSUNTO: Recurso de Queixa

REQUERENTES: Cb BM Mtcl 352190-7 JUNIOR DRASZEVSKI e Sd BM Mtcl 930601-3 EVANDRO DOS SANTOS

1. Trata-se de recursos de queixa interpostos pelo Cb BM Mtcl 352190-7 JUNIOR DRASZEVSKI e pelo Sd BM Mtcl 930601-3 EVANDRO DOS SANTOS contra a decisão que desproveu os pedidos de Reconsideração de Ato por ausência do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, apresentados em face da decisão da Comissão de Promoção de Praças – CPP que denegou o pleito de instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura (PAAB) envolvendo os recorrentes.

2. De ordem do Sr Subcomandante-Geral, a Assessoria Jurídica do CBMSC manifestou-se quanto aos aspectos formais de admissibilidade previstos no artigo 4º da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 14 (atualizada em 9 de abril de 2018), por meio do incluso Parecer no 42-2020-AssJur, de 18 de janeiro de 2020.

3. É o resumo do necessário.

4. Trata-se de recursos de queixa apresentados pelo Cb BM Mtcl 352190-7 JUNIOR DRASZEVSKI e pelo Sd BM Mtcl 930601-3 EVANDRO DOS SANTOS, contra decisão da Comissão de Promoção de Praças (CPP) acerca dos Recursos de Reconsideração de Ato que, baseando-se no Parecer Nr 153-2019-AssJur exarado pelo Assessoria Jurídica do CBMSC, desproveu-os por ausência do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, mantendo o indeferimento do pedido de instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura.

5. Da leitura atenta dos recursos, depreende-se que os recorrentes investem, em apertada síntese, contra os motivos pelos quais o inconformismo manejado anteriormente – qual seja, Reconsideração de Ato – não teve seu mérito analisado, buscando nesta esfera recursal o reconhecimento acerca do cumprimento dos requisitos objetivos previstos no artigo 4º, inciso III, alíneas b) e c), da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018). Para tanto, acostam depoimento da vítima atendida na ocorrência que culminou o pedido de instauração de PAAB, prestado em 23 de janeiro de 2020, aduzindo tratar-se de “nova informação”.

6. Inobstante o esforço argumentativo apresentado nas razões recursais, a insurgência levantada não merece prosperar. Obstinam os recorrentes nesta esfera recursal revolver o mérito da ocorrência e as circunstâncias de como teria transcorrido o atendimento, com enfoque na

superveniência da versão da vítima. No entanto, além de não apontarem no que consistiria o acerto u desacerto da decisão anterior proferida pela CPP quanto à ausência de fatos, provas ou documentos novos a satisfazer o pressuposto regulamentar para o conhecimento do Recurso de Reconsideração de Ato, tem-se que o termo de depoimento coligido extemporaneamente não consigna em seu bojo qualquer aspecto relevante que já não tenha sido analisado pela CPP, apenas assentando com maior precisão os motivos pelo qual a vítima tentou contra a própria vida.

7. Nessa perspectiva, entende-se que a oitiva da Sra JOCÉLIA DOS PASSOS reflete tão somente um acréscimo quantitativo, mas não qualitativo, ao substrato factual aportado aos autos, não sendo o bastante para derruir a conclusão da CPP.

8. Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato (recorrentes terem imobilizado a vítima e subtraído a arma branca que portava), o colegiado entendeu que a conduta dos militares na cena da ocorrência, por mais que tenha sido arriscada, não se revelou suficiente a ponto de justificar a instauração de PAAB. Em verdade, os recorrentes buscam ser promovido sem que haja possibilidade para tanto.

9. Portanto, observa-se que os recursos de queixa não reúnem razões que ensejam o seu acolhimento e a conseqüente reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal.

#### DESPACHO

ACOLHO na íntegra o Parecer Nr 42-2020-AssJur, da lavra do Maj BM DANIEL GEVAERD MÜLLER, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2o Ten BM Gustavo John Roesner, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Dr. FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica.

NEGO PROVIMENTO aos recursos de queixa apresentados pelo Cb BM Mtcl 352190-7 Junior Draszevski e pelo Sd BM Mtcl 930601-3 EVANDRO DOS SANTOS.

DETERMINO à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação do recorrente, por intermédio de seu Comandante, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pelo interessado, ser juntada aos autos.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC

#### DESPACHO DECISÓRIO

Em 26 de fevereiro de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 1975/2020 (vinculado ao CBMSC 12785/2019 e CBMSC 15561/2019)

ASSUNTO: Reconsideração de Ato – PAAB Nr 56/2019

REQUERENTE: 3º Sgt BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JUNIOR

1. Por determinação do Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP, Sr Cel BM Ricardo José Steil, procedeu-se a instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) no 56-19 para apurar os fatos envolvendo ocorrência de resgate de vítimas de afogamento na Praia Brava, localizada no Município de Itajaí, atendida pelos, à época, Cb BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JUNIOR, Sd BM Mtcl 932447-0 ULISSES DA SILVA e Cb BM Mtcl 927183-0 CARLOS EDUARDO SZMIGIELSKI.

2. A solicitação de instauração de PAAB formulada foi analisada pela CPP em reunião colegiada, ocorrida no dia 11 de novembro de 2019, ocasião em que os membros, por maioria de votos, pronunciaram-se pelo provimento do pedido de promoção por ato de bravura.

3. Posteriormente, em 13 de novembro do mesmo ano, lavrou-se o Despacho Decisório Nr 106/2019, concordando com a decisão exarada pela CPP, de modo a promover os recorrentes à graduação acima. Ato contínuo, foram publicadas as Portarias de Promoção Nr 447 e 448/CBMSC/2019, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019, de acordo a data da ocorrência e o calendário de promoção previsto no Anexo I do Decreto Estadual Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006.

4. Em face desta decisão, o 3º Sgt BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JUNIOR apresentou requerimento, inserido no SGPe CBMSC 15561/2019, com vistas a

ser promovido à graduação de 2º Sargento, tendo em vista que, durante o processamento do PAAB, logrou à graduação de 3º Sargento por ocasião da conclusão do Curso de Formação de Sargentos – CFS.

5. O pedido foi analisado pela CPP, a qual opinou pelo indeferimento do pleito, conforme Ata de Reunião Ordinária Nr 001, de 13 de janeiro de 2020, inserida no SGPE CBMSC Nr 843/2020.

6. Sobreveio o Despacho Decisório Nr 012/2020 concordando com o posicionamento da CPP, do qual decorreu a interposição do presente recurso de Reconsideração de Ato.

7. É o resumo do necessário.

8. Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo 3º Sgt BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JUNIOR, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 56/2019, contra decisão que indeferiu o pedido para que os efeitos da promoção fossem considerados a partir do reconhecimento institucional do ato de bravura.

9. Da leitura atenta do recurso, depreende-se que o recorrente, em apertada síntese, busca o reconhecimento do direito em galgar a graduação de 2º Sargento, sob o argumento de que durante o processamento do PAAB este veio a ser promovido a 3º Sargento por ocasião da conclusão do Curso de Formação de Sargentos. Além disso, assevera que a promoção deva ocorrer na patente acima àquela ocupada pelo militar à época do reconhecimento do direito à promoção, mas não retroagir ao tempo da prática do ato de bravura, sob pena de ofensa à própria Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto do Militares Estaduais de Santa Catarina), porquanto omissa quanto aos efeitos da promoção, não podendo por simples Resolução ser disciplinada a matéria no âmbito interno da Corporação, bem como ao instituo do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, assegurados pelo artigo 5o, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. Inobstante o esforço argumentativo apresentado nas razões recursais, a insurgência levantada não merece prosperar, porquanto vai de encontro ao previsto no artigo 15 da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018), cuja dicção transcreve-se abaixo:

Art. 15. A data da promoção por ato de bravura terá como referência a data do fato ocorrido.

Parágrafo único – Em caso de deferimento de promoção, esta deverá retroceder à primeira data de promoção posterior a data do fato gerador.

11. À luz do dispositivo acima transcrito, evidencia-se que, independente do momento em que for reconhecido pela Administração Pública Militar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 62, III, § 3º, da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, os efeitos da promoção decorrente do ato de bravura deverão retroagir à data de promoção posterior ao fato gerador, prevista no Anexo I do Decreto Estadual Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006.

12. Esse é o diploma pelo qual a Comissão de Promoção de Praças pautou-se para proferir seu posicionamento, acolhido por este Comandante-Geral, sobretudo por tratar-se de norma que regulamenta *intra corporis* o procedimento para promoção por ato de bravura, devendo ser aplicada indistintamente para todos os casos, em respeito ao princípio da isonomia que deve imperar em relação àqueles que ombreiam nas fileiras da Corporação, sem que isso importe ofensa a qualquer preceito legal, inclusive constitucional.

13. Nesse aspecto, convém esclarecer que a edição da precitada Resolução foi motivada, dentre outros pontos, ante a lacuna legislativa que paira sobre a Lei Estadual Nr 6.218/1983, bem como sobre a Lei Complementar Estadual Nr 318, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares de Santa Catarina, e sobre o seu Decreto Regulamentar Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, mormente no que particulariza os efeitos da promoção decorrente da prática do Ato de Bravura, servindo de base normativa para os gestores públicos militares se orientarem quanto aos critérios temporários da data da promoção.

14. A edição da Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 foi prevista inclusive no precitado Decreto, conferindo legitimidade aos Comandantes-Gerais para regulamentação dos atos de promoção nos casos omissos pela norma de regência. A propósito, colhe-se da dicção do artigo 21:

Art. 21. Os comandantes-gerais, mediante prévia deliberação das comissões de promoção,

poderão baixar resoluções no sentido de garantir a eficiência e eficácia da regulamentação baixada por este Decreto.

15. Vale destacar, por oportuno, que a regra contida na Resolução interna do CBMSC, no sentido de que os efeitos da promoção retroagirão à data de promoção posterior ao ato de bravura, encontra-se inclusive em consonância com o entendimento jurisprudencial pátrio. A fim de ilustrar, cita-se precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. DURANTE TRÂMITE ADMINISTRATIVO, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. SUPERVENIENTE PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. EFEITOS RETROATIVOS À DATA DO FATO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PREJUDICADA. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DE REQUISITOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NESTE ASPECTO. SENTENÇA REFORMADA INTEGRALMENTE. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.**

Durante o trâmite administrativo do pedido de promoção por ato de bravura, em 21/04/2004, o apelado foi promovido por antiguidade, passando de 3º Sargento para 2º Sargento. Embora a promoção por ato de bravura tenha sido concedida apenas em janeiro de 2005, quando o apelado ocupava o posto de 2º Sargento, referida **promoção tem efeitos retroativos à data do ato de bravura**, ou seja, janeiro de 1999, época em que o apelado ocupava o posto de 3º Sargento. Com a promoção por ato de bravura, o apelado deve ser promovido do posto de 3º Sargento para o de 2º Sargento, ficando, a princípio, prejudicada a promoção por antiguidade ocorrida em 21/04/2004, vez que é necessário verificar se em tal data, quando se deu a sua promoção por antiguidade, preenchia os requisitos legais para ser promovido de 2º Sargento para 1º Sargento, o que não é possível no presente mandado de segurança (ausência prova pré-constituída). (TJPR - 5a C.Cível - ACR - 468123-6 - Curitiba - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 18.05.2009 - Grifou-se).

16. E ainda, tão importante quanto, transcreve-se ementa de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual determinou o prosseguimento do feito e fosse realizada a análise de mérito do pedido de promoção por Ato de Bravura, em favor do militar que veio a galgar nível superior na carreira durante o transcurso do correspondente procedimento administrativo, por entender que ao militar **remanesce o interesse em ver retroagir os efeitos da elevação à graduação**, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE NÃO ANALISOU O MÉRITO DO PEDIDO PROMOCIONAL POR SUPOSTA PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DE PROMOÇÃO ORDINÁRIA OCORRIDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. FATO QUE NÃO IMPEDE A ANÁLISE DO PEDIDO. INTERESSE CONFIGURADO. DECISÃO ANULADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Ainda que os postulantes à promoção por ato de bravura tenham sido ordinariamente **promovidos no curso do procedimento administrativo, ressoa evidente o interesse em ver retroagir os efeitos da promoção**, o que denota a ilegalidade da decisão que declarou a perda de objeto do pedido. (TJSC, Apelação Cível n. 0301711-49.2017.8.24.0091, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-08-2018 - Grifou-se).

17. Por fim, descabia qualquer invocação do instituto do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente no que diz respeito à promoção à graduação de 3º Sargento do requerente no decorrer do Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) por ocasião da conclusão do Curso de Formação de Sargentos, isto porque, ainda que a decisão acerca da promoção por Ato de Bravura tenha sido posterior à conclusão do referido curso, a instauração do procedimento administrativo é anterior, podendo a Administração Pública, mediante decisão superveniente que implique alteração da situação funcional na carreira do militar, rever os atos anteriormente praticados.

18. E essa premissa decorre do princípio da autotutela da Administração Pública, consistente no poder-dever de rever os seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos. Nesse sentido, extrai-se a redação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

19. Portanto, considerando que a Administração não se limita ao controle de atos ilegais, pois poderá retirar do mundo jurídico atos válidos, porém que se mostraram inconvenientes ou inoportunos, considerando que o artigo 15 foi incutido na Resolução Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018) com o propósito de padronizar, de forma isonômica, o alcance da promoção decorrente do ato de bravura, definindo a contagem dos seus efeitos de forma desatrelada do tempo necessário para análise de cada caso concreto, prevendo expressamente a retroatividade ao tempo da data próxima promoção (prevista em lei) à prática do ato, o que não denota qualquer ofensa aos ditames da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, tampouco aos preceitos da Constituição Federal de 1988, observa-se que o recurso não reúne razões que ensejem o seu acolhimento e a consequente reforma da decisão.

## DESPACHO

NEGO PROVIMENTO ao recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo 3º Sgt BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY JUNIOR, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 56-2018.

Determino à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação do recorrente, por intermédio de seu Comandante, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pelo interessado, ser juntada aos autos.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC

## V – CONSELHO DE MÉRITO

### **ATO Nr 441/2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, do Decreto Estadual Nr 350, de junho de 2007, resolve, CONSIDERAR CONCEDIDA a “Medalha Cabo José Luiz de Andrade” ao Aluno Sargento BM matrícula 929108-3 ALAN DA SILVA FELISBINO, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2018, por ter concluído em primeiro lugar o Curso de Formação de Sargentos com média final 9,89.

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado (Pub DOE Nr 21212 de 2 Mar 20)

### **ATO Nr 442 / 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, do Decreto Estadual Nr 350, de junho de 2007, resolve, CONCEDER a “Medalha 2º Tenente Domingos Maizoneti” ao Capitão BM Mtcl 926394-2 ILTON SCHPIL, por ter concluído o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM/CAO) na primeira colocação, em 20 de dezembro de 2019, com média 9,84.

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado (Pub DOE Nr 21212 de 2 Mar 20)

## VI – DIRETORIA DE PESSOAL

### **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Sd BM Mtcl 929237-3 FÁBIO DE OLIVEIRA, da DTI/SSP, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Sd BM Mtcl 929237-3 FÁBIO DE OLIVEIRA, da DTI/SSP, devendo-se proceder à averbação de 1.068 (um mil e sessenta e oito) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 115-DP, SGP<sub>e</sub> SSP 1024/2020)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do Cap BM Mtcl 925285-1-02 ANDERSON ALVES IZIDORO, do 13º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Cap BM Mtcl 925285-1-02 ANDERSON ALVES IZIDORO, do 13º BBM, devendo-se proceder à averbação de 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias, correspondente à 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 117-DP, SGP<sub>e</sub> SSP 5828/2020)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 2º Sgt BM Mtcl 927793-5 ALBERTO AUGUSTO WILLE, do 2º/2ª/6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 2º Sgt BM Mtcl 927793-5 ALBERTO AUGUSTO WILLE, do 2º/2ª/6º BBM, devendo-se proceder à averbação de 915 (novecentos e quinze) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do Art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 118-DP, SGP<sub>e</sub> SSP 5834/2020)

### **PORTARIAS**

**PORTARIA Nr 86/CBMSC/2020, de 26 de fevereiro de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE

SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM RR Mtcl 924286-4 JEAN EDUARDO MARINHO, para atuar no B4 do 5º BBM – Lages, na função de auxiliar de manutenção, no período de 2 de março de 2020 à 1º de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 87/CBMSC/2020, de 27 de fevereiro de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/8º BBM), com sede em Tubarão – SC, RAFAEL FORTUNATO CAMILO, Maj BM Mtcl 926268-7, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/8º BBM), com sede em Tubarão – SC, GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA, Cap BM Mtcl 362476-5-02, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/8º BBM), com sede em Braço do Norte – SC, MARCOS LEANDRO MARQUES, Cap BM Mtcl 927671-8-02, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/8º BBM), com sede em Imbituba– SC, ANDRÉ CORREA DE ARAÚJO, Cap BM Mtcl 928771-0, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2020.

EXONERAR, da função de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/1ª/8º BBM), com sede em Tubarão – SC, FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO, 1º Ten BM Mtcl 926265-2, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/8º BBM), com sede em Tubarão – SC, FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO, 1º Ten BM Mtcl 926265-2, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2020.

EXONERAR, da função de Comandante do Pelotão de Comando e Serviços do 8º Batalhão de Bombeiros Militar (PCSV/8º BBM) com sede em Tubarão-SC, BÁRBARA FORTKAMP, 2º Ten BM Mtcl 934055-6, com efeitos a contar de 7 de setembro de 2019.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 89/CBMSC/2020, de 2 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR, para exercer a função de Comandante 4º Pelotão da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (4º/1ª/3º BBM), com sede em Gaspar – SC, cumulativamente com a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/3º BBM), com sede em Blumenau – SC DIEGO MEDEIROS FRANZ, 1º Ten BM Mtcl 929292-6-02, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2019.

EXONERAR, da função de Comandante do 3º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1º/2º/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, ANGELO MARIA BORTOLI JÚNIOR, 3º Sgt BM Mtcl 923513-2, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 7º

Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1ª/7º BBM), com sede em Itajaí – SC, JONAS LEMOS TALAISYS, 1º Ten BM Mtcl 931893-3, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2020.

EXONERAR, da função de Comandante do 2º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/1º/2ª/12º BBM), com sede em Palma Sola – SC, JOÃO CARLOS RAMALHO, Subten BM Mtcl 914831-0, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/1º/2ª/12º BBM), com sede em Palma Sola – SC, GERSON LUIZ SCHUEIGERTI, 3º Sgt BM Mtcl 922671-0, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2ª/3º BBM), com sede em Timbó – SC, LUIZ HENRIQUE LANA, 2º Ten BM Mtcl 934056-4, com efeitos a contar de 9 de dezembro de 2019.

NOMEAR, para exercer a função de Sargenteante 3ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/6º BBM), com sede em Seara – SC, GELSON ROBERTO PAGLIOSA, 3º Sgt BM Mtcl 927067-1, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2020.

EXONERAR, da função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/2º/3ª/5º BBM), com sede em Pouso Redondo – SC, EDSON STUEPP, 2º Sgt BM Mtcl 917453-2, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2019.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 3º Pelotão da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/3º/3ª/5º BBM), com sede em Pouso Redondo – SC, ROBSON ELIEL RIBEIRO, 3º Sgt BM Mtcl 927810-9, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2019.

NOMEAR, para exercer a função de Sargenteante da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (2ª/3º BBM), com sede em Timbó – SC, LEILA REGEANE BOTTFNER, 3º Sgt BM Mtcl 929209-8, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2020.

EXONERAR, da função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/2º/2ª/3º BBM), com sede em Pomerode – SC, CARLOS EDUARDO SOUZA, Cb BM Mtcl 927171-6, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (2º/2º/2ª/3º BBM), com sede em Pomerode – SC, MAYKEL ARTINO CAMPESTRINI, 3º Sgt BM Mtcl 927736-6 com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas (1º/2ª/BOA), com sede em Blumenau – SC, JAIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Cap BM Mtcl 927679-3, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2019.

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/6º BBM), com sede em Seara – SC, RICARDO ALBERTO DUMMEL, 1º Ten BM mtcl 933683-4, com efeitos a contar de 9 de dezembro de 2019.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 90/CBMSC/2020, de 2 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado da Defesa Civil, o Sd BM Mtcl 929595-0 ANGELO JOÃO HEINZEN MIGUEL, com efeitos a contar do dia 2 de março de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 91/CBMSC/2020, de 2 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE

SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Cb BM RR Mtcl 903315-7 ADEMIR PEREIRA, para atuar na função de auxiliar do B3 do 11º BBM – Joaçaba, no período de 3 de março de 2020 à 2 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 92/CBMSC/2020, de 6 de janeiro de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve DESLIGAR A PEDIDO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM RR Mtcl 915864-2-30 FLÁVIO DANIEL FERNANDES – a contar do dia 10 de abril de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 93/CBMSC/2020, de 3 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Subten BM RR 920294-3 WANDERLEY PEREIRA OLIVEIRA, para atuar no 1º/2ª/4º BBM – Içara, na função de Inspetor de Incêndio da 2ª/4º BBM, no período de 9 de março de 2020 à 8 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 94/CBMSC/2020, de 3 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve DESLIGAR A PEDIDO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), a Subten BM Mtcl 912145-5 ADRIANA CARICE SILVA PARRELLA a contar do dia 30 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 95/CBMSC/2020, de 3 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE

SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Subten BM RR Mtcl 920394-0 HÉLIO ALCEBÍADES DA SILVEIRA, para atuar na confecção das carteiras de identidade funcional, no período de 30 de março de 2020 à 29 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.216 de 6 Mar 20)

**PORTARIA Nr 97/CBMSC/2020, de 4 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Subten BM RR 920320-6 NADIR JACINTO JOSÉ, para atuar como auxiliar do B-4/4º BBM, no período de 9 de março de 2020 à 8 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 98/CBMSC/2020, de 4 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM RR Mtcl 923477-2 ÉLCIO JOSÉ MACIEL, para atuar na função de operador do COBOM – 3º BBM, no período de 5 de março de 2020 à 4 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 99/CBMSC/2020, de 4 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Cb BM RR Mtcl 913223-1 EDIR CRUZ, para atuar na função de operador de COBOM na 3ª/5º BBM – Rio do Sul, no período de 9 de março de 2020 à 8 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 100/CBMSC/2020, de 5 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Subten BM RR Mtel 920309-5-02 FRANCISCO LINDOBERTO FERNANDES FERREIRA, para atuar na função de auxiliar de sargenteante da 1ª/7ª BBM – Itajaí, no período de 9 de março de 2020 à 8 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 102/CBMSC/2020, de 5 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM Mtel 918745-6 João Pedro Horstmann, para atuar na função de manutenção da 2ª/10ª BBM, no período de 9 de março de 2020 à 8 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 103/CBMSC/2020, de 6 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve DESLIGAR A PEDIDO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), 3º Sgt BM RR Mtel 924310-0 MÁRIO FRANCISCO DA SILVA a contar do dia 5 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 105/CBMSC/2020, de 9 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DAS FILEIRAS DA CORPORACÃO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, EDUARDO LEPLETIER TEIXEIRA, Mtel 358255-8-02, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 21 de fevereiro de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 106/CBMSC/2020, de 9 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, HIROYUKI SIMPLÍCIO KITAYAMA, matrícula 692019-5, Soldado Bombeiro Militar, a contar de 4 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 107/CBMSC/2020, de 10 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/4ª/7º BBM), com sede em Joinville – SC, WAGNER MEDELLA DE SANTANA, 2º Ten BM Mtcl 934060-2, com efeitos a contar de 2 de março de 2020.

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1º/3ª/4º BBM), com sede em Balneário Arroio do Silva – SC, ÍTALO RODRIGO HESSLER SILVEIRA 3º Sgt BM Mtcl 929085-0, com efeitos a contar de 11 de março de 2020.

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/3ª/4º BBM), com sede em Balneário Gaivota – SC, JADSON ROBERTO CARDOSO 3º Sgt BM Mtcl 367446-0, com efeitos a contar de 11 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 108/CBMSC/2020, de 10 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos §§ 2º e 3º do artigo 16, combinado com o inciso V e o § 7º do artigo 62, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, RESOLVE: PROMOVER, por MERECIMENTO INTELECTUAL, a contar de 13 de março de 2020, a Aspirante-a-Oficial BM, os seguintes Cadetes BM:

691394-6 YUJI EZAKI  
691417-9 RAMMON SAMUEL NUNES BORGES  
929281-0 AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGHETTI  
379019-3 UELDER ALVES DA COSTA  
372088-8 GUILHERME FURTADO DE FARIAS  
691405-5 AMÉRICO BLASI FRISON  
934552-3 JONAS PIRES DA SILVEIRA  
931737-6 JULIANA SANTOS DE SOUZA  
980955-4 RUNAN AGUIRRE SUARES  
927666-1 MIGUEL MORAES GOMES  
691988-0 LUCAS ZACCHI RAUSIS  
927753-6 GREISON ROCHA BITENCOURT  
691632-5 ÉROS ALFREDO JAHN FILHO  
927497-9 LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA  
934626-0 DANIEL WEGNER SILVA  
658522-1 THIAGO GARCIA PIRES

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.221 de 13 Fev 20)

**PORTARIA Nr 109/CBMSC/2020, de 10 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ISRAEL MACHADO, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 911859-4, a contar de 3 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.222 de 16 Mar 20)

**PORTARIA Nr 110/CBMSC/2020, de 10 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o Subten BM Mtcl 914707-1 PASCOAL POLASTRI, para atuar na 1ª/7ª BBM na função do cartório, no período de 16 de março de 2020 à 15 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.222 de 16 Mar 20)

**PORTARIA Nr 111/CBMSC/2020, de 11 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 1º de novembro de 2019, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 2º Sgt BM Mtcl 916221-6 PAULO ROBERTO CIOFF, para atuar no QCG/CBMSC na função de Guarda do Quartel, no período de 16 de março de 2020 à 15 de março de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.222 de 16 Mar 20)

**PORTARIA Nr 112/CBMSC/2020, de 11 de março de 2020.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nr 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, NILTON ROGÉRIO WALTRICK DOS SANTOS, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 905418-9, a contar de 3 de março de 2020.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 21.222 de 16 Mar 20)

## VII - GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

### INQUÉRITO TÉCNICO

#### HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos nove dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 2-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr BM AR-11, veículo Toyota Hilux, placas MJH-6167, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 932384-8 JEFERSON LUIS FRUNEAUX, colidindo com o veículo VW Gol, placas OQN-9376, conduzido pelo Sr. DYAN CRISTHOFFER, em 30 de dezembro de 2019, na Rua Onze de Junho, Itajaí/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Maj BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, Comandante da 1ª/7ª BBM.
2. Determinar ao Comandante da 1ª/7ª BBM que instaure PAD, em desfavor do Sd BM Mtcl 932384-8 JEFERSON LUIS FRUNEAUX, tendo em vista que foi verificada a negligência e imperícia do mesmo ao conduzir a Vtr, conforme conclusão final (fls. 30) e solução (fls. 31).
3. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
4. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

#### HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos quatro dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 20-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-269, veículo Ford Transit, placas MJG-5518, conduzida pela Sd BM Mtcl 692204-0 GRABRIELA BESSA, decorrente de acidente de trânsito, colidindo com o veículo Peugeot 308cc, placas OPF-0308, conduzido pelo Sr. João Paulo Siviero, em 18 de maio de 2019, na Rua Cel Passos Maia, bairro Centro, Xanxerê/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO, Comandante do 14º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta Homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

#### HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos quatro dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 32-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AT-51, caminhão Ford Cargo 2629, placas QIV-5790, conduzida pelo Sd BM Mtcl 932227-2 ANTÔNIO WINCKLER NETO, decorrente de acidente de trânsito, colidindo com o caminhão plataforma, placas QHA-0956, conduzido pelo Sr. MAURO TRENTIN, em 16 de agosto de 2019, na Rua Vinte e Sete de Fevereiro, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO, Comandante do 14º BBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos quatro dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 43-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-195, veículo Iveco Daily, placas MFN-0675, conduzida pelo Sd BM Mtcl 691667-8 ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, decorrente de acidente de trânsito, colidindo com o veículo VW Gol, placas AUA-6796, conduzido pela Sra. ORSULINA GEMINIANO DE OLIVEIRA, em 4 de outubro de 2019, na rótula entre a rua Getúlio Vargas e a Rua Rui Barbosa, bairro Centro, São Domingos/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO, Comandante do 14º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos quatro dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 46-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-345, veículo Mercedes Sprinter, placas MMI-3245, conduzida pelo BCP Mtcl 3718-4 Alcemir Voitechem, decorrente de acidente de trânsito, colidindo com a motocicleta Honda Biz, placas QHJ-1398, conduzido pela Srª CAROLINE POMMERENING, em 3 de outubro de 2019, na altura da Rua Rui Barbosa Nr 394, bairro Centro, Timbó/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, Comandante do 3º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos quatro dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 50-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-46, veículo Volvo VM 260, placas MKA-4128, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 933598-6 RAFAEL LORENCI, colidindo com um poste, em 13 de setembro de 2019, no Loteamento São Cristóvão, Rua 17, Fraiburgo/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo 1º Ten BM LUIZ GUSTAVO BONATELLI, Comandante Interino da 3ª/2ª BBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos doze dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 51-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AO-25, veículo Volkswagen Busscar Urbplus, placas MCL-0261, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo 3º Sgt BM Mtcl 927782-0 SIDNEY DINIES DE BRITTO NETO, colidindo a Vtr em um poste, em 22 de outubro de 2019, na avenida Vereador Osni Ortiga, Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA, Comandante do CEBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 53-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-385, veículo Mercedes Sprinter, placas MLS-7552, decorrente de danos causados nos bicos injetores, após ser conduzida por diversas vezes, para sanar problemas mecânicos, à Oficina Mecânica União, localizada na Praça Victor Konder, bairro Centro, Blumenau/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, Comandante do 3º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 54-2019-CBMSC, instaurado para apurar causas, efeitos e responsabilidades do extravio dos materiais relacionados à Nota: Materiais e patrimônios faltantes, encaminhada pelo 3º Sgt BM Mtcl 922553-6 SÉRGIO LUIZ ALVES, para o Patrimônio do 3º BBM, em 4 de dezembro de 2019, Blumenau/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, Comandante do 3º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de

Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos doze dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 55-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AO-25, veículo Volkswagen Busscar Urbplus, placas MCL-0261, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo 3º Sgt BM Mtel 927085-0 PEARSON LUIZ WERMUTH, colidindo a referida Vtr na garagem do CEBM, em 15 de agosto de 2019, no Centro de Ensino do CBMSC, bairro Trindade, Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA, Comandante do CEBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 56-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ATP-277, veículo Fiat Doblò, placas MJB-2989, conduzida pelo 3º Sgt BM RR Mtel 920519-5 ROBERTO ADRIANO RÖPER, decorrente de acidente de trânsito, quando do deslocamento para o CEBM teve uma saída de pista seguida de capotamento, em decorrência de um desvio de um veículo ultrapassando na contramão, em 27 de novembro de 2019, próximo ao Km 90 da BR-282, Alfredo Wagner/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Maj BM WILLYAN FAZZIONI, Comandante Interino do 2º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos doze dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 57-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AO-25, veículo Volkswagen Busscar Urbplus, placas MLC-0261, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Bombeiro Comunitário, inscrito no CPF sob o Nr 820.526.628-87, RENATO WAGNER ALVES DA SILVA, que colidiu no portão de entrada do quartel do Corpo de Bombeiros da Trindade, em 24 de novembro de 2019, Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA, Comandante do CEBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 58-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AAT-199, veículo Ford Fiesta, placas MMB-6374, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 692167-1 BRUNO BLOOT, sendo abalroado enquanto estacionada, na Rua Anitápolis, número 470, em 13 de novembro de 2019, Centro, Alfredo Wagner/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo 2º Ten BM DANIEL LOPES GONÇALVES, Rsp pelo Comando da 3ª/5ª BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 59-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr BM AAT-21, veículo Fiat Uno, placas MGU-3405, conduzida pelo Sd-2 BM Mtcl 692123-0 HUDSSON LUIZ LOPES DE ALMEIDA, decorrente de acidente de trânsito, em 2 de dezembro de 2019, nas proximidades da área de Lazer Chico Mendes, Formosa do Sul/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO, Comandante do 14º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 60-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AO-16, veículo Marcopolo W9, placas MHT-1319, conduzida pelo 3º Sgt BM Mtcl 924288-0 DIÓGENES ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, decorrente de acidente de trânsito, colidindo com o veículo Mitsubishi Outlander, placas IWP-2509, conduzido pelo Sr EDUARDO SÁVIO DA SILVA, em 6 de dezembro de 2019, na BR 101, Km 213, Palhoça/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Cel BM GUIDEVERSON DE LOURENÇO HEISLER, Diretor de Ensino do CBMSC.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de

Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta Homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 62-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ERQ-20, carreta reboque, placas MII-2815, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd-2 BM Mtcl 691617-1 CLAUDIO LUIS DA SILVA JUNIOR, quando ao se desprender da Vtr AR-124 colidiu com o muro, na Rua Santa Cruz, próximo ao semáforo situado no cruzamento com a Rua Augusto Klaphoth, em Brusque/SC, no dia 23 de outubro de 2019, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, Comandante do 3º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 75-20-CorregAss, de 17 Mar 20)

### **ORDEM**

#### **ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 1-CMDOG, de 3 de março de 2020**

Nome: ORDEM ADMINISTRATIVA

Identificação: OAdm Nr 1-20-CmdG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Administrativa Permanente

Assunto: Regular e padronizar normas quanto ao expediente administrativo, escalas de serviço e banco de horas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

#### **1. FINALIDADE**

Art. 1º A presente Ordem Administrativa tem, por fim, normatizar, com base na legislação vigente, a jornada de trabalho dos bombeiros militares na forma de expediente administrativo e escalas de serviço.

#### **2. EXECUÇÃO**

Art. 2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida na forma de escalas de serviço ou expediente administrativo, conforme turnos estabelecidos em legislação ou normativa específica.

§1º A forma de cumprimento da jornada de trabalho, expediente administrativo ou escala de serviço, do efetivo subordinado dos órgãos de execução, será definida pelo respectivo Cmt do BBM com a anuência do respectivo Cmt Regional e registrada em relatório mensal, publicado em boletim interno do BBM ou em outro boletim específico.

§2º A forma de cumprimento da jornada de trabalho, expediente administrativo ou escala de serviço, do efetivo subordinado aos órgãos de direção e apoio, será definida pelo respectivo Chefe ou Diretor e registrada em relatório mensal, publicado em boletim específico com esta finalidade.

#### **2.1 DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**

Art. 3º O expediente administrativo é definido em ato do Cmt-G e aplica-se para a atividade

meio, atividade de segurança contra incêndio e pânico e ao atendimento ao público externo.

§ 1º O expediente administrativo no CBMSC será realizado dentro do intervalo compreendido entre 0700h e 1900h, de segunda a sexta-feira.

§ 2º O expediente padrão do CBMSC será cumprido em turno ininterrupto de sete horas, das 1200h às 1900h, ensejando a compensação de uma hora diária a critério do Cmt ou Ch imediato.

§ 3º Admite-se também o cumprimento do expediente administrativo de 8 (oito) horas diárias em 2 (dois) turnos, com intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, sem necessidade de compensação de horas e de publicação do ato em Boletim.

§ 4º O cumprimento de expediente diverso do padrão previsto nos §§ 2º e 3º, sempre de caráter excepcional e fundamentado, deverá atender o disposto no § 1º deste artigo e o limite diário de 8 horas de trabalho, bem como observar as balizas estabelecidas na Lei Estadual Nr 16.773, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais, e no Decreto Estadual Nr 285, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre o expediente administrativo no âmbito do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

§ 5º A autorização para a realização de expediente diverso do padrão, aos que servirem sob suas ordens, caberá ao Comandante-Geral, ao Subcomandante-Geral, ao Chefe do Estado-Maior Geral, ao Corregedor-Geral, ao Chefe da Controladoria Interna, aos Diretores, ao Chefe de Gabinete do Comando-Geral, aos Comandantes Regionais e aos Comandantes de Batalhão Bombeiro Militar, devendo a autorização ser publicada em boletim da OBM respectiva.

§ 6º Se a alteração de expediente do bombeiro militar for por interesse do serviço, caberá ao Comandante ou Chefe imediato a solicitação à autoridade respectiva descrita no parágrafo anterior, devidamente fundamentada e tramitada via canais de comando.

§ 7º Caso a alteração seja de interesse pessoal do bombeiro militar, caberá ao mesmo dirigir parte individualizada, motivada e fundamentada ao seu Comandante ou Chefe imediato, tramitando via canais de comando até a autoridade decisória.

§ 8º A concessão de férias, licenças e outros afastamentos, bem como o retorno destes, poderão ocorrer em qualquer dia da semana, sendo computados os saldos parciais, positivos ou negativos, apenas dos dias trabalhados daquela semana.

§ 9º Serão lançadas 8 (oito) horas a título de jornada de trabalho para o bombeiro militar que cumpre expediente administrativo quando ocorrer feriado nacional, estadual ou municipal em dia útil, ou ainda ponto facultativo estadual, salvo, neste último caso, se houver expressa previsão sobre a necessidade de compensar as horas devidas.

### 2.1.1 DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO PARA O MILITAR ESTUDANTE

Art. 4º Ao bombeiro militar estudante de curso civil de capacitação, graduação ou pós-graduação em áreas do conhecimento de relevante interesse institucional, facultada-se a adoção da jornada estendida de que trata o § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual Nr 532/1987, que autoriza o cumprimento do expediente administrativo até as 20:00h nos dias úteis.

Art. 5º Na hipótese da necessidade de redução da jornada de expediente administrativo decorrente da atividade complementar de estudo de que trata o art. 4º, a compensação do saldo negativo no banco de horas poderá ser efetuada sob a forma de escala de serviço presencial, a ser cumprida na circunscrição de onde o militar interessado serve, devendo estar adequada ao seu posto ou graduação.

§ 1º Neste caso, o militar interessado deverá encaminhar expediente eletrônico solicitando ao setor competente que elabora a escala de sua circunscrição, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término de cada mês, para que o saldo negativo seja compensado em escalas de serviço presenciais, indicando o quantitativo de horas insuficientes que serão geradas no próximo mês, assim como a disponibilidade de dias e horários para a compensação.

§ 2º Recebida a documentação pertinente, o escalante providenciará, até o término do terceiro mês subsequente ao mês de referência, com a devida ciência do BM interessado, a sua inserção e efetivo emprego em escala de serviço presencial da circunscrição, observada a natureza da escala a que deva concorrer (guarnição de serviço, Comandante de Área, Supervisor “presencial” ou Superior “presencial”).

§ 3º A jornada reduzida de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a, pelo menos, 20 horas semanais, não podendo exceder o limite de 12 horas por expediente administrativo, observado o necessário intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas, quando o expediente administrativo for cumprido em dois turnos.

§ 4º A compensação do saldo negativo de horas não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por período de compensação, assim como não será considerada acréscimo de jornada.

§ 5º No caso de compensação de saldo negativo de banco de horas em período superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo mínimo de 6 (seis) horas de repouso entre a compensação e a jornada normal de trabalho individual do militar estudante, não sendo o referido intervalo computado para efeito de cumprimento de carga horária.

Art. 6º O pedido de autorização para o cumprimento da jornada de expediente estendida ou para a redução da jornada ordinária decorrente da atividade complementar de estudo deverá observar o seguinte rito de tramitação:

I – ser motivado pelo BM interessado, mediante parte, renovada a cada semestre letivo;

II – ser dirigido, via processo eletrônico padrão, a alguma das autoridades militares dispostas no §5º do artigo 3º desta Ordem Administrativa, de acordo com o vínculo de subordinação do militar estudante;

III – conter documento comprobatório de matrícula no curso de interesse e da grade horária de aulas, além da proposta de expediente administrativo a ser cumprido pelo BM estudante.

§ 1º Recebida a documentação referida nos incisos I, II e III acima, a autoridade competente fará a análise do pedido, ajuizando da relevância institucional do curso em questão, da compatibilidade da jornada de trabalho proposta com a grade de aulas apresentada, bem como da adequação da proposta às balizas normativas estabelecidas nesta Subseção, prolatando, ato contínuo, seu despacho decisório, o qual deverá ser publicado.

§ 2º A autoridade que receber a solicitação de autorização para o cumprimento da jornada de expediente estendida ou para a redução da jornada ordinária decorrente da atividade complementar de estudo, deve fazer juízo de valor em relação ao alinhamento da área do conhecimento de relevante interesse institucional e da possibilidade do CBMSC atender, sem prejudicar de forma relevante, suas missões constitucionais.

## 2.2 DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 7º As escalas de serviço, definidas em legislação específica, destinam-se ao cumprimento dos serviços internos e da atividade fim, excetuada atividade de segurança contra incêndio e pânico.

§1º Cabe ao Cmt, Ch ou Diretor, com a anuência do Cmt Regional ou Cmt-G respectivamente, e nos limites estabelecidos pela legislação, estabelecer a relação entre efetivo disponível e escalas de serviço para cumprimento dos serviços internos e da atividade fim.

§2º O bombeiro militar somente poderá ser utilizado em escala de serviço diversa daquela que está cumprindo após a sua folga regulamentar.

§3º O não comparecimento do militar estadual para o serviço para o qual estiver devidamente escalado, justificado ou não, implicará a não fruição das horas de descanso subsequentes, além de eventual responsabilidade disciplinar.

§4º As férias, licenças e outros afastamentos, deverão ser concedidos respeitando-se a folga regulamentar do bombeiro militar (ao término da mesma). Caso não seja possível, a folga deverá ser recompensada ao final do período do afastamento.

§5º O retorno de férias, licenças ou outros afastamentos para o bombeiro militar que cumpre escala de serviço, deverá ocorrer no turno de serviço que seja mais conveniente à Administração Militar, sendo os dias entre o término das férias e o retorno à escala, desprezados até o limite de 48h.

§6º A execução dos serviços de Cmt de Área serão reguladas por Ordens específicas.

§7º As escalas em regime de sobreaviso serão autorizadas pelo SCmtG e devem ser utilizadas em casos específicos, conforme a peculiaridade da atividade, disponibilidade de efetivo e conveniência à Administração Militar.

§8º As escalas em regime de sobreaviso somente serão contabilizadas após o cômputo de todos os expedientes administrativos e escalas de serviço cumpridos de forma presencial, e caso

necessário, poderão complementar a jornada de trabalho do expediente administrativo até o limite de 01 (uma) hora por dia útil no respectivo mês, não gerando hora excedente.

### 2.3 DO BANCO DE HORAS

Art. 8º O Cmt, Ch ou Diretor deverá garantir que o bombeiro militar que for participar de Curso de Formação de Cabos, Curso de Formação de Sargentos, Cursos de Aperfeiçoamento (CCEM e CAS), Especialização (CAEE), Treinamento e Capacitação, excetuando-se os eventos na modalidade ensino a distância, tenha o saldo de banco de horas zerado antes do início do mesmo. Deverá, por sua vez, o Comandante do Centro de Ensino, Unidade de Ensino Fora da Sede ou Unidade onde ocorrer o curso, apresentá-lo com o mesmo saldo em banco de horas que o recepcionou.

Art. 9º O Cmt, Ch ou Diretor deverá garantir que o bombeiro militar tenha o saldo de banco de horas zerado antes da solicitação da reserva remunerada ou licença para tratar de interesse particular (LTIP).

Art. 10. O banco de horas será apurado com base no período compreendido entre o primeiro e o último dia do respectivo mês, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e será publicado em BI ou outro boletim específico para este fim.

§1º Serão consideradas horas insuficientes, para fins de registro em banco de horas a favor da Administração Militar, as horas não cumpridas da jornada de trabalho individual definida para o bombeiro militar em razão de desconto antecipado para aplicação em evento futuro e certo, devidamente autorizado pelo Cmt-G, bem como as horas não cumpridas para o cômputo das 40 (quarenta) horas semanais em razão do horário de expediente administrativo adotado na Corporação.

§2º O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcançarem esse espaço de tempo.

§3º As horas registradas no banco de horas, excedentes ou insuficientes, serão compensadas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma). Para a compensação, 1 (uma) hora de saldo positivo (excedente) gera direito a 1 (uma) hora de folga, sempre durante o período que o bombeiro militar deveria cumprir sua jornada de trabalho e respeitada a folga a que teria direito, da mesma forma, 1 (uma) hora de saldo insuficiente gera o dever de trabalhar 1 (uma) hora durante o período que o bombeiro militar teria de folga.

§4º Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes e insuficientes.

§5º A compensação de eventual saldo de horas, positivo ou negativo, observará a ordem cronológica.

§6º Para os ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou que se encontrem nas hipóteses previstas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Nr 454, de 5 de agosto de 2009, que devem permanecer em condições de acionamento constantes, não será gerado saldo positivo de horas.

§7º Anula-se, com efeitos retroativos, o que foi disposto pelo item “2”, letra “d”, número ‘8’ da OAdm Nr 2-17-ComdoG, de 24 de março de 2017.

§8º Anula-se, com efeitos retroativos, o que foi disposto pelo item “2”, letra “d”, número ‘8’ da OAdm Nr 8-16-ComdoG, de 1º de setembro de 2016.

§9º Anula-se, com efeitos retroativos, o que foi disposto pelo item “2”, letra “d”, número ‘8’ da OAdm Nr 6-16-ComdoG, de 26 de junho de 2016.

§10. Para os ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou que se encontrem nas hipóteses previstas nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Nr 454, de 5 de agosto de 2009, que tenham registradas horas excedentes durante o período de vigência das Ordens Administrativas mencionadas nos parágrafos 7º, 8º e 9º, deverão ter o registro de suas escalas corrigidas no SIGRH, conforme orientação da Diretoria de Pessoal.

§11. Os bombeiros militares que folgaram devido ao acúmulo de horas excedentes, e o fizeram de boa fé, cumprindo determinação de outra em vigor para não gerar acúmulo, deverão entrar com Requerimento para que eventuais horas negativas, geradas por folgas que se tornaram indevidas em virtude do Despacho Decisório publicado no BCBM Nr 6, de 15 de fevereiro de 2018 (Relatório Nr 001/ConInt/2018), sejam "abonadas", após conferência por parte da Diretoria de Pessoal.

Art. 11. Depois de homologadas pelo respectivo Cmt Regional, Ch ou Diretor, as horas excedentes à jornada individual do bombeiro militar, mediante autorização do Cmt ou Ch imediato (até

o nível de Pelotão), poderão ter seu registro identificado no Banco de Horas.

§1º Não geram horas excedentes:

I – O período de participação em cursos de formação profissional para ingresso na carreira;

II – O período que decorrer da cumulação de comandos seja oficial ou praça;

III – O período decorrente de atividade vinculada à retribuição financeira por função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, companhia, pelotão ou grupo BM;

IV – O período de folga durante operações especiais realizadas em localidade diversa da lotação;

V – O período à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos em que houver interesse da segurança pública; e

VI – O período decorrente de atuação durante estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem, independentemente da forma de cumprimento da jornada de trabalho.

§2º Exercício da atividade de docência:

I – instrutores sem indenização de ensino:

a) instrutores sem indenização de ensino terão as horas contabilizadas dentro de sua jornada de trabalho diária, no que ultrapassar gerando excedente, o que ficar aquém, horas insuficientes.

II – instrutores com indenização de ensino:

a) fica vedado ao bombeiro militar em cumprimento de escala de serviço (diversa do expediente) realizar, concomitantemente, atividade de ensino remunerada e o serviço bombeiro militar;

b) o bombeiro militar poderá cumprir até 8 horas do expediente semanal em atividade de docência, sendo que a carga horária que extrapolar a 8ª hora semanal não poderá ser considerada como jornada regulamentar, tampouco gerar hora excedente.

c) o Anexo Único da presente Ordem regulamenta como as horas-aula ministradas na hipótese da “alínea b” – e nas demais hipóteses da atividade de docência remunerada – devem ser consideradas para efeitos de cômputo da jornada de trabalho, registro no SIGRH e compensações de horários.

§3º A compensação das horas excedentes deverá ser através de folga até o 3º (terceiro) mês

subsequente ao da apuração do saldo, seguido da definição de cronograma de fruição, tudo publicado em boletim interno ou com finalidade especial para publicidade e controle. As folgas compensatórias deverão evitar gerar longos períodos de afastamento das atividades do bombeiro militar.

§4º Os afastamentos decorrentes das licenças, cursos e outras situações impeditivas, observado o interesse público, interromperão o gozo das folgas compensatórias, recomeçando o gozo a contar do término do impedimento.

§5º O gozo da folga poderá ser suspenso, conforme a oportunidade e conveniência para o serviço, enquanto perdurar caso de estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado, sob controle do Comandante da Unidade, publicando em boletim interno do BBM as medidas adotadas.

§6º Não sendo concedido ao bombeiro militar o gozo de folga das horas excedentes dentro do prazo estabelecido para sua fruição (3 meses da apuração do saldo), ressalvado o período legal de suspensão de gozo (estado de calamidade pública, situação de emergência, extraordinária perturbação da ordem ou outra situação extraordinária decretada pelo Governador do Estado), deverá comunicar com no mínimo 3 (três) dias de antecedência sua chefia imediata, para passar a cumprir apenas 50% da sua jornada individual normal, competindo a chefia autorizar o horário do afastamento do bombeiro militar e adotar medidas para suprir a sua ausência ao serviço. Compreende-se 50% de sua jornada individual a metade da carga horária prevista para o dia de serviço.

§7º Os pontos facultativos e recessos de final de ano em que haja previsão de necessidade de compensação das horas não trabalhadas na jornada individual, poderão ter as horas a serem compensadas abatidas do saldo de horas excedentes do bombeiro militar.

§8º É vedada a compensação de horas excedentes do bombeiro militar por eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devendo estes receber o tratamento dispensado pela legislação

estatutária e disciplinar.

§9º Passam a contar para fins de cômputo de horas excedentes as seguintes situações, desde que fora do período de cumprimento da jornada de trabalho:

I – o período de participação em cursos e demais eventos vinculados à capacitação e à atividade de ensino, exceto os de formação profissional para ingresso na carreira e os regulados através da OAdm Nr 1-18-ComdoG, de 2 de março de 2018;

II – o período em exercício de atividade de docência, sem percepção de indenização por aula ministrada; e

III – o período em deslocamento fora do turno de serviço, com ou sem direito à percepção de diária de viagem.

Art. 12. Somente serão registradas para o bombeiro militar como horas insuficientes:

I – as horas descontadas da sua jornada de trabalho individual para gerar horas insuficientes, devidamente autorizado pelo Cmt-G, com foco no emprego em evento futuro e certo;

II – as horas de expediente administrativo decorrentes da redução de jornada de trabalho conforme ato do Cmt-G, a ser compensada na forma da lei; e

III – as horas em exercício de atividade de docência, com percepção de indenização por aula ministrada, durante o seu período de cumprimento da jornada de trabalho (expediente administrativo ou escala de serviço);

§1º O saldo negativo de horas insuficientes do bombeiro militar deverá ser apurado mensalmente e compensado com horas trabalhadas até o término do 3º (terceiro) mês subsequente ao da apuração do saldo, sob pena de perda proporcional da remuneração, conforme legislação e regrado pela Diretoria de Pessoal.

§2º Quando a compensação não ocorrer no prazo estabelecido por força de afastamentos decorrentes de licenças, cursos e outras situações impeditivas que suspenderam o decurso do prazo, observado o interesse público, será reiniciada a contagem do restante do prazo a partir do término do impedimento.

§3º A compensação das horas insuficientes para o bombeiro militar poderá ser realizada em serviços internos, externos, atividade fim e atividade meio, inclusive em localidade diversa da sua lotação, de acordo com interesse da Administração e a necessidade do serviço, observadas a conveniência e a oportunidade, a fim de evitar ônus adicionais.

§4º Ao ser compensado eventual saldo de horas insuficientes, o período de compensação não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, bem como não gerará acréscimo de jornada.

§5º Quando a compensação de horas insuficientes for superior a 12 (doze) horas consecutivas, deverá ser observado o intervalo de 6 (seis) horas de repouso para o bombeiro militar assumir sua jornada individual de trabalho, sem que este intervalo seja computado.

### 3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Os casos omissos a esta OAdm serão resolvidos tomando por base a legislação vigente e permanecendo a dúvida, pelo Cmt-G do CBMSC.

Art. 14. Situações extraordinárias, devem ser submetidas à aprovação do Cmt-G, acompanhada de exposição de motivos.

Art. 15. As escalas de serviço são de responsabilidade dos Comandantes de BBM com a devida anuência do respectivo Comandante Regional.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, e da correta operacionalização do banco de horas, compete ao respectivo Cmt, Ch ou Diretor, e à Controladoria Interna do CBMSC.

Art. 17. Visando facilitar a fiscalização, bem como a auditoria do real cumprimento da jornada de trabalho, todos os bombeiros militares que realizam expediente administrativo deverão preencher e entregar ao seu Comandante ou Chefe imediato a ficha de frequência, cujo modelo deve ser extraído do SIGRH.

Parágrafo único. O Comandante ou Chefe imediato, até o nível de Pelotão, por sua vez, realizará a conferência, assinará e providenciará que a ficha de frequência seja inserida no SIGRH até o quinto dia útil posterior ao mês de referência, e que seja arquivada com as solicitações do militar de dispensa em banco de horas (partes, notas eletrônicas), com os respectivos despachos autorizando. O vídeo explicando os procedimentos para impressão do referido documento através do SIGRH pode ser

acessado pela URL a seguir: <https://youtu.be/jjWCqY9aEzQ>.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Ordens:

I - Ordem Administrativa no 001/Cmdo G CBMSC/2004, de 30 Mar 04;

II - Ordem Administrativa Nr 1-CmdoG, de 23 Abr 10;

III - ordem sobre horas extraordinárias, de 11 Jun 12, encaminhada através da Nota Nr 055-12-CmdoG;

IV - ordem Nr 001/2012/Gab Cmt-G, de 12 Jul 12, encaminhada através da Nota s/Nr : Ordem Nr 001/2012 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS;

V - ordem Nr 001/2012/Gab Cmt-G, de 2 Ago 12, encaminhada através da Nota Nr 2127-2012-AjG : Reedição da Ordem Nr 001/2012 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS OFICIAIS;

VI - Ordem Administrativa Nr 2-12-CmdoG, de 19 Out 12;

VII - Ordem Administrativa Nr 2-15-CmdoG, de 19 Out 15;

VIII - Ordem Administrativa Nr 6-16-CmdoG, de 26 Jul 16;

IX - Ordem Administrativa Nr 8-16-CmdoG, de 1 Set 16; e

X - Ordem Administrativa Nr 2-17-CmdoG, de 24 Mar 17.

XI - Ordem Administrativa Nr 2-19-CmdoG, de 6 Fev 19.

Art. 19. Fica revogada a Diretriz Operacional Permanente Nr 1-CmdoG, de 23 de abril de 2010.

Art. 20. Publicar esta Ordem Administrativa no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 21. Esta Ordem Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 4897/2020)

## ANEXO ÚNICO

	CONTA COMO JORNADA DE TRABALHO NO EXPEDIENTE	REGISTRO NO SIGRH	DEVE COMPENSAR O HORÁRIO
Aula ministrada fora do expediente	Não	Sim	Não se aplica
Aula ministrada durante o horário do expediente, até 8 horas semanais	Sim	Sim	Não
Aula ministrada durante o horário de expediente, além das 8 horas	Não	Sim	Sim*

### \*Expediente compensado

- deve ser inserido;

- conta como jornada de trabalho no expediente.

### ORDEM Nr 1-CMDOG, de 17 de março de 2020

Nome: ORDEM

Identificação: Ordem Nr 1-20-CmdG

Abrangência: Toda a Corporação

Classificação: Administrativa/Operacional

Assunto: Repassar orientações às equipes do Atendimento Pré Hospitalar do CBMSC sobre como evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

#### 1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade repassar orientações às equipes do Atendimento Pré Hospitalar do CBMSC sobre como evitar a propagação do COVID-19.

#### 2. EXECUÇÃO

2.1. ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - AUTOCUIDADO

Art. 2º Nas ocorrências de atendimentos in loco de casos suspeitos do COVID-19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de autocuidado:

I – utilizar os seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial, avental descartável, máscara cirúrgica e luvas de procedimento;

II – utilizar fardamentos que mantenham completamente cobertos membros inferiores e superiores (calça, camisa manga comprida, gandola com as mangas abaixadas, macacão, etc);

III – realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel antes e após o atendimento de qualquer ocorrência;

IV – manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento até a execução da completa assepsia do veículo de emergência;

V – realizar a limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais (conforme detalhamento em anexo), com a utilização dos EPIs adequados;

VI – Nos casos em que o SAMU solicitar apoio do CBMSC para atendimento de pacientes com confirmação do COVID-19, a guarnição não deve usar a bolsa de APH (pois o vírus permanece por até 24 horas nos objetos), substituindo-a por um saco plástico descartável para transporte dos equipamentos, materiais e insumos necessários;

VII – após o término do plantão de serviço, o profissional socorrista deverá efetuar a lavagem de todas as peças de fardamento utilizados durante o turno de serviço. As peças de roupa utilizadas no plantão deverão ser higienizadas isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família.

## 2.2. ORIENTAÇÕES ÀS EQUIPES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL – CUIDADOS COM PACIENTES

Art. 3º Nas ocorrências de atendimentos in loco de casos suspeitos do COVID-19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de cuidado para com os pacientes:

I – assim que iniciar o atendimento, disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes;

II – orientar possíveis acompanhantes e familiares quanto a importância de realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel.

## 2.3. ORIENTAÇÕES AOS OPERADORES DE CENTRAIS DE EMERGÊNCIAS

Art. 4º Nos atendimentos via telefone aos solicitantes com suspeita de COVID-19, seguir as orientações abaixo:

I – buscar junto ao solicitante algum sinal ou sintoma do COVID-19 (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou secreção nos olhos, dificuldade para engolir, dor de garganta, coriza, febre – acima de 37,8°C) e orientar a ligar para a Unidade Básica de Saúde (posto de saúde) mais próximo de sua residência, informando sobre os sintomas e evitando o deslocamento;

II – orientar a buscar informações através do telefone 136, do Ministério da Saúde;

III – orientar buscar informações nos sites dos órgãos de saúde competentes: [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus) e [www.sc.gov.br/coronavirus](http://www.sc.gov.br/coronavirus);

IV – caso o atendente identificar que o paciente se encontra realmente com os sinais e sintomas do COVID-19 e sua situação é GRAVE, mas o paciente não pode deslocar por conta própria, o atendente do COBOM deverá passar a emergência ao SAMU para regulação médica, transferindo a ligação para o 192;

V – o COBOM que não conseguir passar diretamente a ocorrência para o SAMU, através da transferência da ligação para o 192, o atendente deverá orientar o paciente para que ele ligue para o SAMU-192;

VI – o CBMSC só atenderá ocorrências relacionadas ao COVID-19, quando for solicitado pelo SAMU, após regulação médica;

VII – para o registro da ocorrência no sistema E193, mantém-se o despacho relacionado às ocorrências respiratórias graves, de acordo com os protocolos já adotados, devendo colocar no campo observação a expressão: “SUSPEITA DE CORONAVÍRUS”.

## 2.4 ORIENTAÇÕES GERAIS DE BIOSSEGURANÇA E ETIQUETAS DE HIGIENE

Art. 5º As seguintes orientações gerais de biossegurança e etiquetas de higiene devem ser observadas:

I – lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos: lavar entre os dedos, embaixo das unhas e também a parte de trás da mão. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;

II – evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

III – evitar contato próximo com pessoas doentes;

IV – evite sair de casa quando estiver doente;

V – cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo e na falta de um lenço, use o antebraço, nunca as mãos;

VI – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência: maçanetas, talheres, botões de elevadores, caneta, celulares e dispositivos eletrônicos, corrimão, mouse, copos e lenços. O vírus permanece por até 24 horas nos objetos.

### 3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 6º Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 7270/2020)

## PORTARIA

### PORTARIA Nr 85, de 3 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018 e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Criar Comitê de Governança para implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) no CBMSC.

Art. 2º Nomear para constituir o Comitê de Governança os seguintes Bombeiros Militares:

Cel BM Mtcl 920235-8 CHARLES FABIANO ACORDI

Cel BM Mtcl 920243-9 GUIDEVERSON DE LOURENÇO HEISLER

Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS

TC BM Mtcl 920825-9 ALEXANDRE VIEIRA

TC BM Mtcl 924669-0 FABIANO DE SOUZA

TC BM Mtcl 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA

TC BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL

Maj BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER

Maj BM Mtcl 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER

Cap BM Mtcl 929634-4 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA

1º Ten BM Mtcl 931899-2 MURILO PEDRO DEMARCHI

1º Ten BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES ARAÚJO

Art. 3º Fica o Comitê de Governança encarregado de aplicar o instrumento de melhoria da Gestão dos Órgãos e Entidades que operam transferências da União, conforme orientação e coordenação da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 5625/2020)

### PORTARIA Nr 118, de 17 de março de 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da

Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar Nr 724, de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Aos bombeiros militares, bombeiros comunitários, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores da Corporação que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º O militar com indicação de suspeita por COVID-19, deverá:

I – comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;

II – entrar em contato via telefone com o Posto de Saúde mais próximo e solicitar atendimento, ou na impossibilidade da chamada telefônica, dirigir-se até o Posto de Saúde mais próximo, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;

III – o Cmt imediato do BM deverá acionar o oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária de sua circunscrição, e comunicar a situação à DiSPS;

IV – o BM deverá ser retirado da escala de serviço e colocado em recolhimento domiciliar, enquanto aguarda resultado do exame, sendo nesse período supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição;

V – após devolutiva do exame, sendo o resultado negativo, o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição decidirá sobre as condições de liberação para retorno à escala de serviço;

VI - após devolutiva do exame, sendo o resultado positivo, o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição decidirá sobre as condições de tratamento, notificação, recolhimento, isolamento e/ou encaminhamento para centros de referência.

Art. 4º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o militar será avaliado de forma documental, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital à chefia imediata, sendo que a homologação do atestado deve ser realizada após o término do afastamento.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo militar ou terceiros, a avaliação pericial pelo médico militar será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico civil, dispensada, neste caso, a necessidade de homologação do atestado dentro do prazo regulamentar previsto.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, nos seguintes casos:

a) protocolo do serviço de segurança contra incêndio e pânico, que deverá ser realizado apenas por meio eletrônico;

- b) vistorias, as quais devem ser realizadas apenas em situações de grave risco ou outros casos que sejam indispensáveis ou improrrogáveis, a critério do Chefe do SSCI;
- c) prazos para interposição dos recursos previstos na Lei 16.157, de 7 de novembro de 2013;
- d) prazos para cumprimento dos planos de regularização de edificações;
- e) consultas técnicas.

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, tais como:

- a) cursos básico de atendimento a emergências (CBAE) e curso de formação de bombeiros comunitários (CFBC);
- b) capacitações e treinamentos voltados ao público interno;
- c) reuniões administrativas de cunho não emergencial;
- d) solenidades militares e eventos de confraternização internos;
- e) eventos abertos ao público externo;
- f) palestras, treinamentos e capacitações voltadas ao público externo;
- g) cursos de formação básica (CFSd, CFC, CFS, CFO).

III – a participação de bombeiros militares em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

IV – o recadastramento presencial de inativos e pensionistas;

V – a realização das provas do processo seletivo para CFC e CFS (novas informações e prazos serão repassadas assim que possível).

Art. 6º Fica prorrogada a validade dos atestados de funcionamento e de edificação em regularização por 90 (noventa) dias.

Art. 7º Devem desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes bombeiros militares:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – gestantes;
- IV – com 60 anos ou mais;
- V – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

VI – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata, com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 3º Os comandantes e chefes imediatos poderão trocar as funções do efetivo subordinado, a fim de adequarem-se às necessidades decorrentes da adoção do regime de trabalho remoto - home office - por parte de bombeiros militares e demais afastamentos de serviço.

Art. 8º Os Comandantes de Batalhão, os Diretores e as demais autoridades de escalão igual ou superior a estas mencionadas, poderão autorizar os bombeiros militares a desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, nos seguintes casos:

- a) análise de projeto;
- b) outras funções administrativas que possam ser realizada de forma remota.

Parágrafo único. A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata.

Art. 9º As chefias imediatas poderão autorizar os bombeiros militares que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar, a desempenhar suas atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

Parágrafo único. A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata e documentação comprobatória da motivação, quando o militar não dispor de cônjuge ou outro responsável para ser cuidador dos filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda.

Art. 10. Os Diretores, Comandantes e Chefes podem viabilizar para o expediente administrativo o revezamento do efetivo em turnos diferenciados, de forma a mitigar a propagação do COVID-19.

Art. 11. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 12. Os bombeiros militares, bombeiros comunitários, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

I – lavar regularmente as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal;

VI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 13. Os Comandantes e Chefes deverão providenciar para o efetivo subordinado:

I – álcool em gel para higienização das mãos e limpeza de superfícies;

II – medidas de conscientização e fiscalização com relação às orientações contidas no Art. 11, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;

III – limpeza das dependências do quartel;

IV – limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.

Art. 14. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessários para evitar o contágio pelo COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

Art. 15. Esta Portaria tem vigência de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 7270/2020)

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina